

## **1 A DEMOCRACIA DIGITAL E OS REFLEXOS DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ESFERA PÚBLICA**

Geovana da Conceição<sup>1</sup>  
Pollyanna Maria da Silva<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Objetivou-se investigar as contribuições da tecnologia para o incremento da participação popular na esfera pública e avaliar os reflexos das desigualdades sociais na concretização da democracia digital. Utilizando o método Indutivo e a técnica da pesquisa bibliográfica, abordou-se os elementos necessários para o exercício da democracia, enfatizando a participação do povo no governo. Fez-se alusão às contribuições das tecnologias contemporâneas e às potencialidades da Democracia Digital no que concerne à transcendência da representação política tradicional. Contudo, constatou-se que a exclusão digital decorrente das desigualdades sociais pode acentuar condições de subcidadania. A participação popular na esfera pública, seja on-line ou off-line, requer formação cultural, tempo, habilidade, interesse e sistemas políticos permeáveis. A Democracia Digital, além disso, ainda demanda acesso e manejo de recursos tecnológicos. Por isso, atualmente, o pleno exercício da cidadania além de depender da superação das desigualdades sociais, sujeita-se ao incremento dos índices inclusão digital.

**Palavras-chaves:** Democracia Digital. Desigualdades sociais. Inclusão digital. Participação popular.

### **INTRODUÇÃO**

Os avanços das tecnologias da informação e comunicação, além de influir no dia-a-dia das pessoas, tanto no âmbito profissional quanto pessoal, trazem oportunidades no que tange ao exercício democrático. Por meio da internet a relação entre Estado e sociedade tem se inovado. Nesta seara, assoma a Democracia Digital – objeto da presente pesquisa.

Entretanto, o atual estágio da evolução tecnológica torna ainda mais latente as desigualdades sociais. Exclusão social e digital relacionam-se mutuamente, refletindo na acessibilidade à informação e nas oportunidades de participação popular.

---

<sup>1</sup> Professora no curso de Direito da Univali. Doutoranda em Ciência Jurídica. Mestre em Políticas Públicas. Endereço Eletrônico: geovanadireitodefamilia@gmail.com.

<sup>2</sup> Professora no curso de Direito da Univali. Doutoranda em Ciência Jurídica. Mestre em Ciências Criminais. Endereço eletrônico: pollyanna@univali.br

Diante deste cenário, objetiva-se investigar as contribuições da tecnologia para o incremento da participação popular na esfera pública e avaliar os reflexos das desigualdades sociais na concretização da democracia digital. Para tanto, adotando-se o método Indutivo e a técnica da pesquisa bibliográfica.

Inicia-se tecendo considerações sobre a democracia e os elementos necessários para o seu exercício, com destaque para a participação do povo no governo.

Na sequência, faz-se alusão às contribuições das tecnologias contemporâneas, com ênfase às atuais oportunidades de atuação popular por meio da internet. Ao discorrer sobre a Democracia Digital, avaliam-se as suas potencialidades de oportunizar a transcendência da representação política tradicional. Para ilustrar, citam-se exemplos de suas manifestações no Brasil.

Ao final, são discutidos os reflexos das desigualdades sociais na participação democrática dos cidadãos, sobretudo os óbices ao acesso e manejo dos recursos ofertados pelo universo digital.

## **1 DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO DO POVO NO GOVERNO**

A democracia pode ser compreendida em duas dimensões: formal e material. Sob uma perspectiva formal, caracteriza-se pelo respeito aos direitos individuais. Nessa acepção, “[...] pode favorecer uma minoria restrita de detentores do poder econômico e, portanto, não ser um poder para o povo, embora seja um Governo do povo [...]”<sup>3</sup> No sentido material ou substancial, por sua vez, idealiza-se a democracia como um governo para o povo, ou seja, para todos – incluindo, necessariamente, as minorias e os grupos de menor expressão política. Os Direitos fundamentais de conteúdo social dizem respeito à tangibilidade de igualdades sociais – atributos da democracia no seu aspecto material.

Para concretização da democracia, em seu enfoque mais profundo, cumpre ao Estado no século XXI garantir, equitativamente, os direitos

---

<sup>3</sup> BOBBIO, Norberto. Democracia: democracia formal e democracia substancial. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicole; PASQUINI, Gianfranco. **Dicionário de política**. v. I. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 319-329.

individuais e sociais. Ou seja, “[...] acomodar a importância dos direitos das minorias sem ignorar os votos da maioria como parte da estrutura total da democracia.”<sup>4</sup>

O artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>5</sup>, apesar de não mencionar expressamente a palavra “democracia”, apresenta alguns de seus elementos primordiais. Dentre eles, o direito de toda pessoa de “[...] tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos”. Além disso, o parágrafo terceiro do referido artigo, garante que “a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos [...]”.

A Carta Democrática Interamericana<sup>6</sup> estabelece que a cooperação nas decisões públicas representa uma condição necessária para o exercício pleno e efetivo da democracia, sendo inclusive, um direito e responsabilidade do cidadão – conforme preceituado no artigo 6. Além disso, arrola no artigo 4 componentes fundamentais do exercício da democracia: transparência das atividades governamentais, probidade, responsabilidade dos governos na gestão pública, respeito dos direitos sociais, liberdade de expressão e de imprensa.

Vale mencionar que a transparência busca evitar abusos e distorções, sendo um dos elementos para o exercício da democracia. Inclusive, a Organização das Nações Unidas, no âmbito da Agenda 2030, definiu como meta específica de um dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: “16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.<sup>7</sup>

Diante disso, a participação do povo no governo, na condição de titular e beneficiário do poder político, denota mecanismo para aperfeiçoamento das

---

<sup>4</sup> SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 386.

<sup>5</sup> ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://bit.ly/3mUeHmZ>. Acesso em: 09 ago. 2020.

<sup>6</sup> ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta Democrática Interamericana, 11 de setembro de 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2TTUbGM>. Acesso em: 04 ago. 2020.

<sup>7</sup> CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL. **Objetivo 16: paz, justiça e instituições eficazes**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

instituições sociais e econômicas.<sup>8</sup> Juntamente com a discussão pública, configura-se como fulcral para elaboração de políticas em uma estrutura democrática que deve estar ao alcance de todos os povos, independentemente do nível de desenvolvimento econômicos e cultural.<sup>9</sup>

Os avanços tecnológicos, especificamente os recursos disponibilizados pela internet, tem mostrado potencial para estreitar o vínculo entre governo e população, assim como, para incrementar o exercício democrático.

## 2 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS: CONTRIBUIÇÕES

A internet, sem dúvida, impulsionou em grande parte a transformação de toda humanidade, modificando a maneira como as pessoas vivem se relacionam com o mundo, todavia, todo o aparato tecnológico que foi disponibilizado é ainda desconhecido e vulnerável em alguns setores.

A sociedade vem enfrentando mudanças de paradigmas e na esfera governamental, não é diferente. Vivencia-se diariamente transformações na educação, no transporte, na saúde e até na política, exigindo uma reformulação na maneira de agir dos órgãos públicos.<sup>10</sup>

Nas lições de Klaus Schwab<sup>11</sup> “o conhecimento compartilhado passa a ser especialmente decisivo para moldarmos um futuro coletivo que reflita valores e objetivos comuns”, fazendo referência a necessidade de uma sociedade mais engajada na reestruturação da qualidade das vidas futuras no contexto econômico, social e cultural.

Toda a revolução tecnológica vem evoluindo e crescendo mais rápido do que a própria capacidade humana e isso, de certa maneira, tem se mostrado como um desafio positivo, mas também como uma preocupação,

---

<sup>8</sup> GOULART, Clovis de Souto. **Formas e Sistemas de Governo**: uma alternativa para a Democracia Brasileira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1995, p.50.

<sup>9</sup> SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. p. 134.

<sup>10</sup> SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro. 2016, p. 12.

<sup>11</sup> SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. p. 12.

especialmente para as camadas da sociedade mais vulneráveis, cada vez mais expostas às desigualdades sociais<sup>12</sup>.

É preciso compreender as tecnologias da informação e comunicação como uma forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas, realinhando os sistemas existentes, valorizando a participação ativa da sociedade, de modo que tenham maior oportunidade e liberdade nas suas escolhas e descentralizando o poder da informação.

Pode-se destacar inúmeros benefícios que a tecnologia trouxe à sociedade em geral. Na saúde, por exemplo, o diagnóstico rápido de doenças através de aparelhos modernos e tecnológicos trazem maior expectativa de vida e possibilidade de tratamento eficaz ao cidadão. Na educação, a internet foi transformadora ao possibilitar a aproximação dos estudantes com o mundo da pesquisa em segundos, através de uma tela de smartphone. Na comunicação, o contato fácil e rápido ultrapassara fronteiras, ampliando a interação entre as pessoas nas diversas partes do mundo, possibilitando inclusive mais oportunidades profissionais.

A tecnologia pode ser também um elemento de democratização do acesso à justiça, pois o sistema legal, na maioria das vezes, pelo excesso de burocracias, é intangível para muitas pessoas. A emissão de documentos legais e a consulta dos processos judiciais acessível ao cidadão comum, o coloca como protagonista na busca pela justiça e demonstra transparência do Poder Judiciário.<sup>13</sup>

Mas, para que a sociedade se torne protagonista das transformações sociais e políticas, é preciso conscientização sobre a velocidade e abrangência da tecnologia e seus impactos no cotidiano e sobretudo, garantir igualdade de oportunidade a todos os cidadãos nesse processo, independentemente de idade, renda, cor ou crenças<sup>14</sup>.

---

<sup>12</sup> SCHWAB, Klaus. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018, p. 42.

<sup>13</sup> PEREIRA, Filipe. MONTEIRO, Marisa. *Legal design*: instrumento de inovação legal e de acesso à justiça. In: NÓBREGA, Viviane; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 132.

<sup>14</sup> SCHWAB, Klaus. *Aplicando a quarta revolução industrial*. 2018, p. 107.

É preciso iniciativa governamental para que se possa efetivamente viver numa era tecnológica inclusiva, participativa e de empoderamento, pois a colaboração da sociedade será necessária para “criarmos narrativas positivas, comuns e cheias de esperança que permitam que indivíduos e grupos de todas as partes do mundo participem e se beneficiem das transformações em curso”<sup>15</sup>.

Por outro lado, destaca Eduarda Chacon Rosas<sup>16</sup>:

Com vistas às transformações presentes e futuras é preciso dominar, com urgência, quais as implicações morais e práticas da tomada de decisão por máquinas – que em algum momento inicial ainda se submetem à avaliação e vontade/programação do homem. A partir daí, é fundamental definir quais projetos-resultados são viáveis, do ponto de vista da factibilidade, e se as mudanças que eles trarão são desejáveis para que, em caso negativo, seja possível agir tempestivamente para prevenir ou conter adversidades.

Os cuidados destacados pela autora são relevantes, porquanto, máquinas ainda são dominadas por humanos, assim, será imprescindível que qualquer poder que os instrumentos tecnológicos forem exercer sobre qualquer decisão tomada pelos indivíduos de uma sociedade, acima de tudo, devem demonstrar transparência e segurança.

## **2.1 Impactos das tecnologias digitais na política e na participação popular**

A busca pela qualidade de vida, segundo Jeremy Rifkin<sup>17</sup> “só pode ser vivenciada coletivamente”, neste ponto, é até possível admitir que alguém possa viver sozinho e isolado, contudo, atingir a qualidade de vida, requer a participação de todos na comunidade e senso de responsabilidade por todos os seus membros, e neste ponto, as tecnologias digitais têm significativa importância, pela facilidade de aproximação entre as pessoas.

---

<sup>15</sup> SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. 2016, p. 14

<sup>16</sup> ROSAS, Eduarda Chacon. Alcance resultados, mas não se esqueça dos propósitos: a dignidade, a ética e os elevados fins. In: NÓBREGA, Viviane; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 216.

<sup>17</sup> RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2012, p. 240.

Portanto, essa participação coletiva, necessária para viver com qualidade, pode ser muito mais acessível a partir das novas tecnologias e influenciam diretamente na política e conseqüentemente na sociedade de forma geral.

É certo que do ponto de vista político as tecnologias demoraram para ser absorvidas e utilizadas, especialmente para fins partidários. A tradicional forma de se organizar política e socialmente, enraizada em todo sistema do mundo, impedia que fosse dada atenção às novas formas de comunicação, especialmente à internet.

A participação do cidadão antes restrita à mero espectador de rádio e televisão, deu lugar a novos agentes, mais ativos e politizados. A rede mundial de computadores deu maior interatividade entre as pessoas, em que pese isso ocorrer, na maioria das vezes de forma imprecisa e superficial. Todavia, é inegável que a internet promoveu potencial transformador na comunicação, aproximando a sociedade de questões políticas relevantes antes restritas à uma pequena parcela da população.

É inegável, portanto, a necessidade de se repensar as antigas abordagens políticas, afastando velhos conceitos e entendendo a sociedade como protagonista deste enredo.

[...] a capacidade de participação política da sociedade tem sido modificada pelos diversos avanços tecnológicos. As novas movimentações sociais associadas às novas possibilidades de comunicação e mobilização exigem um novo arranjo na relação entre esfera política e civil.<sup>18</sup>

As redes sociais, disponíveis para grande parte da população mundial, vem alterando significativamente a participação dos cidadãos no processo democrático. O eleitor, a partir destas ferramentas digitais tem espaço para manifestar sua opinião e seus argumentos têm relevância e muitas vezes influenciam a opinião pública.

A mobilização da sociedade ganhou novos contornos, as pessoas se conectam em segundos e têm o poder de mobilizar uma grande parcela da

---

<sup>18</sup> CAETANO, Bárbara P. et al. Democracia digital: uma análise sobre recursos e aceitação. In **Anais Principais do XII Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, mai. 2016. p. 128-135. Disponível em: <https://bit.ly/2Ibit3d>. Acesso em: 09 ago. 2020.

sociedade, pressionando o Estado na elaboração de políticas públicas para o bem comum.<sup>19</sup>

A tecnologia contribuiu para maior aproximação dos eleitores com os candidatos à cargos públicos. Contudo, menciona-se a influências negativas do uso da tecnologia na política, como é o caso das *Fake News*, que, segundo pesquisa da Fundação Getúlio Vargas, foram responsáveis por inúmeras desinformações nas eleições de 2014 e 2018 no Brasil, comprometendo inclusive a confiança das instituições e nos processos democráticos.

Marco Aurélio Rudieger, explicou, perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPI) das *Fake News* “que a disseminação de notícias falsas envolve [...] um convencimento em massa de percepções que visa distorcer e quebrar a credibilidade do processo político e das instituições”. De acordo com ele, grandes equipes estão ligadas às plataformas digitais especializadas, contando com uma rede de influenciadores que operam de forma diversa da mídia tradicional, localizando-se facilmente o autor da falsa notícia. Estas plataformas, movimentadas por robôs, são capazes de replicar informações em velocidade ímpar, fazendo com que milhões de pessoas sejam atingidas simultaneamente.<sup>20</sup>

No Brasil, a Lei n. 13.834 de 4 de junho de 2019, penaliza de 2 à 8 anos de reclusão e multa quem “comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído”.<sup>21</sup>

Outro debate que vem tomando grandes proporções no cenário político, especialmente em virtude da pandemia do COVID-19, refere-se às eleições digitais, ou voto pela internet. Como assinala Antônio Pires<sup>22</sup>, “O voto pela internet traz vantagens, mas traz problemas. Uma das vantagens é a

---

<sup>19</sup> CAETANO, Bárbara P. et al. Democracia digital: uma análise sobre recursos e aceitação. In **Anais Principais do XII Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação**. 2016, p. 128.

<sup>20</sup> SENADO FEDERAL. **Fake news quebram confiança nas instituições, diz pesquisador da FGV à CPI**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mWBRcs>. Acesso em: 13 ago. 2020.

<sup>21</sup> BRASIL. **Lei n. 13.834 de 4 de junho de 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/3k5G3ER>. Acesso em: 18 ago. 2020.

<sup>22</sup> PIRES, Antônio. **Voto pela internet**. Disponível em: <https://bit.ly/3kZeX3J>. Acesso em: 13 agosto 2020.



economia de dinheiro público. Não mais teria o Poder Público de organizar transporte de urnas, pagamento extra de funcionários, etc.”, assim como a apuração dos votos ocorreria de forma rápida, todavia, existe a desvantagem da falta de inclusão digital e o analfabetismo, especialmente presentes no Brasil.

A fragilidade e instabilidade da rede mundial de computadores e até da energia elétrica, também são questões relevantes e que em grande parte tem impedindo a aplicação desta tecnologia nas eleições. Mas não se duvida, que para os eleitores mais conectados, exercer o seu direito de voto no seu ambiente domiciliar traria maior comodidade e até maior participação da sociedade.

Críticos deste sistema defendem que as eleições poderiam ser fraudadas diante da impossibilidade de autenticação e autenticidade do voto digital, pois facilmente, uma terceira pessoa, poderia através da senha fornecida pelo eleitor, votar por ele. Porém, é certo que os eleitores mais jovens preferem o voto digital, o que parece inevitável a curto prazo.<sup>23</sup>

Como se vê, vários são os impactos das tecnologias no cenário político e social, exigindo dos diversos atores uma ressignificação de valores outrora suficientemente estabelecidos. Os recursos disponibilizados pelas tecnologias on-line também impactam na participação popular na esfera pública, tanto é que, em meados da década de noventa começou a se formar o campo da Democracia Digital que, desde 2009, tem se consolidado significativamente.

### **3 DEMOCRACIA DIGITAL: POSSIBILIDADE DE INCREMENTAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ESFERA PÚBLICA**

A Democracia Digital<sup>24</sup> pode propiciar o aumento da participação popular na esfera pública e, conseqüentemente, a ampliação do exercício democrático. Também denominada de e-Democracia, Democracia Eletrônica, Democracia Virtual e de Ciberdemocracia, é “[...] um expediente semântico empregado

<sup>23</sup> PIRES, Antônio. **Voto pela internet**. s.p.

<sup>24</sup> GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**: estudos midiáticos, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, dez. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3l1wTuz>. Acesso em: 20 out. 2019.

para referir-se à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos.”

Ou seja, contribui para a participação política de atores sociais, preponderantemente, por meio da internet que oportuniza maior conexão, interação, acesso à informação atualizada e transparência. Por consequência, simboliza solo fértil para o exercício democrático.<sup>25</sup>

De acordo com Rodrigo Goldschmidt e Beatriz de Felipe Reis<sup>26</sup>, o interesse em assegurar novas formas de participação dos cidadãos nas decisões políticas tem sido um reflexo da crise da democracia representativa. Como o modelo contemporâneo de democracia acaba restringindo a participação do cidadão ao ato de votar, “[...] a tecnologia, por meio da chamada democracia digital, pode contribuir para promover uma maior presença da esfera civil na condução do processo democrático.” Ao ampliar o espaço de participação política e de consolidação da democracia, a democracia digital tem potencial para transcender a representação política tradicional.

Wilson Gomes<sup>27</sup> e Sivaldo Silva<sup>28</sup> classificam a democracia digital em cinco graus. São eles: 1º) caracteriza-se pelo acesso do cidadão às informações e por mais agilidade na prestação serviços públicos; 2º) diferencia-se pela consulta à sociedade civil sobre temas da agenda política, havendo certa porosidade do governo à opinião pública; 3º) sua peculiaridade é a transparência e prestação de contas (*accountability*); 4º) a sociedade civil toma as decisões em conjunto com o Estado, não cessando a sua participação com o voto. Os meios eletrônicos mostram-se como instrumento de interação argumentativas, permitindo a deliberação pública; 5º) o cidadão passa de

---

<sup>25</sup> MARQUES, Caio Victor Nunes; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. Diálogo entre os direitos humanos à internet e à democracia: por uma democracia digital. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 149 – 165, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2TTxBOC>. Acesso em: 02 ago. 2020.

<sup>26</sup> GOLDSCHMIDT, Rodrigo; REIS, Beatriz de Felipe. Democracia digital: o papel da tecnologia no restabelecimento dos vínculos sociedade-estado. **Em tempo**, Marília, v. 18, n. 1, 2019, p. 177 – 222.

<sup>27</sup> GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras: estudos midiáticos**. p. 214-222.

<sup>28</sup> SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 450-468, out. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2I7UNq2>. Acesso em: 07 ago. 2020.

controlador da esfera pública para produtor de decisão política. Ele é representado pelos modelos de democracia direta, nos quais a população controla a decisão política. Cita-se como exemplo, os plebiscitos eletrônicos.

Apesar de terem sido traçados no ano de 2005, estes cinco graus de democracia ainda se mostram úteis ao debate a respeito do emprego das tecnologias da Informação e comunicação (TICs) nos sistemas democráticos.

No Brasil, observa-se a implementação dos três primeiros graus de democracia digital. Plataformas digitais do governo, além de ofertarem ampla gama de informações e desburocratização de alguns serviços, promovem transparência, prestação de contas e participação cidadão na agenda pública. Cita-se como exemplo: Portal da Transparência, e-Democracia, e-Cidadania, **Participa + Brasil e Fala.BR** – que serão abordados na sequência.

### **3.1 Manifestações da Democracia Digital no Brasil**

A *Open Government Partnership* (OGP), fundada em 20 de setembro de 2011, representa um veículo para se avançar mundialmente no fortalecimento das democracias. O seu objetivo é difundir e incentivar globalmente práticas governamentais relacionadas à transparência, *accountability*, acesso à informação pública, participação cidadã, tecnologia e inovação. Atualmente, conta com setenta e cinco países integrantes que já assumiram cerca de mil compromissos para tornar seus governos mais transparentes.<sup>29</sup>

O Brasil, um de seus oito membros fundadores, ao assinar a Declaração de Governo Aberto<sup>30</sup> comprometeu-se com os princípios salvaguardados em documentos internacionais relacionados aos direitos humanos e à boa governança. Assim, assumiu o compromisso de aumentar a disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, apoiar a participação cívica, implementar altos padrões de integridade profissional e ampliar o acesso às novas tecnologias para fins de abertura e prestação de contas. Dessa forma,

---

<sup>29</sup> **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. A OGP: que é iniciativa, como funciona e o que é Governo Aberto. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp>. Acesso em: 09 ago. 2020.**

<sup>30</sup> OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Open Government Declaration**. Disponível em: <https://bit.ly/3p2JqAr>. Acesso em: 09 ago. 2020.

compromete-se a cultivar uma cultura global de governo aberto e participativo, que dê autonomia aos cidadãos e olhes presente resultados.

Seguindo algumas premissas do *Open Government Partnership*, a Lei nº 12.527/11<sup>31</sup>, que regula o acesso à informação, representa um marco no desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública. Ela significa uma manifestação legislativa do terceiro grau de democracia digital. Garante o acesso às informações de interesse público, direito fundamental previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante a utilização de tecnologia da informação e da comunicação, independentemente de solicitações.

Contudo, anos antes de sua publicação da Lei nº 12.527/11 e da assinatura da Declaração de Governo Aberto já havia sinalizações do Estado no sentido de oferecer instrumentos de controle social à população.

Reconhecido nacional e internacionalmente, o Portal da Transparência permite ao cidadão se informar sobre a gestão pública e a aplicação dos recursos federais. Lançado em 2004, tem sido aperfeiçoado anualmente, proporcionando cada vez mais interatividade. Mecanismos de busca integrada e intuitiva, recursos gráficos, interação com redes sociais, interatividade e usabilidade são algumas de suas particularidades. Provenientes de diversas fontes de informação, os dados publicados no Portal da Transparência referem-se ao Poder Executivo e à esfera federal, versando sobre: orçamentos, receitas e despesas públicas, programas e ações orçamentárias, contratações, sanções, dentre outros.<sup>32</sup>

Em relação aos Poderes Judiciário e Legislativo, respectivamente, no site do Conselho Nacional de Justiça<sup>33</sup> e do Senado Federal<sup>34</sup> há o ícone

---

<sup>31</sup> BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 09 ago. 2020.

<sup>32</sup> CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portal da transparência. **O que é e como funciona.** Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 14 ago. 2020.

<sup>33</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portal da Transparência CNJ.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/>. Acesso em: 07 ago. 2020.

<sup>34</sup> SENADO FEDERAL. **Transparência.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>. Acesso em: 07 ago. 2020.

“Transparência” aonde é possível consultar receita dos órgãos, empenho, liquidação, pagamento e outros aspectos. O mesmo ocorre em relação ao Poder executivo dos estados e dos municípios.

O portal e-Democracia da Câmara dos Deputados foi criado para ampliar a participação social no processo legislativo e aproximar cidadãos e seus representantes por meio da interação digital. Dentre suas funcionalidades estão as “Audiências Interativas”, que possibilitam o acompanhamento ao vivo e prévio envio de perguntas para serem respondidas em reuniões técnicas, painéis, debates e audiências públicas. Além disso, por meio da “Pauta Participativa” é possível contribuir para escolha das propostas que integrarão prioritariamente a pauta de votações. Já a ferramenta “Wikilegis” permite que a população opine sobre a redação de projetos de lei. Os deputados podem publicar as suas proposições legislativas, permitindo cooperações que são dispostas de forma organizada e estruturada.<sup>35</sup>

O Senado Federal, por meio do e-Cidadania, criado em 2012, proporciona a participação popular nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado. Atualmente, estão disponíveis as seguintes ferramentas de participação: a) “Ideia Legislativa”: destina espaço para envio de sugestões de alteração ou criação de leis. As ideias que receberem, pelo menos, 20.000 apoios, serão objeto de debate pelos senadores; b) “Evento Interativo”: possibilita a participação em eventos abertos transmissão ao vivo por meio da publicação de comentários; c) “Consulta Pública”: coloca em votação as proposições em tramitação no Senado Federal.<sup>36</sup>

O **Participa + Brasil** foi desenvolvido pela **Secretaria Especial de Articulação Social** com o objetivo de promover e qualificar o processo de participação da população na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas. Além de facilitar o diálogo direto entre governo

<sup>35</sup> CÂMARA DOS DEPUTADOS. **E-Democracia**. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/> Acesso em: 04 ago. 2020.

<sup>36</sup> SENADO FEDERAL. **E-Cidadania**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>. Acesso em: 04 ago. 2020.

e cidadão, o Governo Federal almeja maximizar a transparência no processo de tomada de decisões.<sup>37</sup>

Na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, Fala.BR, da Controladoria-Geral da União, é possível solicitar acesso a informações públicas, pedir atendimento ou prestação de serviço, comunicar ato ilícito praticado contra a administração pública, registrar elogios, reclamações e sugestões. Além disso, disponibiliza audiência em ambiente virtual, viabilizando maior participação das pessoas.<sup>38</sup>

Enfim, importante ponderar que, a “[...] abundância de meios e chances não formará, *per se*, uma cultura da participação política”.<sup>39</sup> Os exemplos apresentados levam a crer que o exercício da democracia digital, além de depender de acesso à internet, exige capital cultural. E, parte significativa da população brasileira não dispõe desses valiosos recursos. As desigualdades sociais e, conseqüentemente a exclusão digital, mostram-se óbices ao aproveitamento qualitativo dos recursos ofertados pelo universo digital.

#### **4 IMPACTOS DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NA PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS CIDADÃOS**

O tema desigualdade social sempre esteve à frente dos debates políticos no mundo. De um lado, a posição liberal de direita defende a ideia de que o aumento da produtividade possibilita também aumento da renda e proporciona melhores condições de vida, de outro, a esquerda que tradicionalmente defende a representatividade das classes menos favorecidas através da força sindical como forma de atenuar a miséria e a desigualdade, todavia, em ambas as posições é possível perceber que a questão perpassa pela análise dos mecanismos econômicos e sociais que causam a tal desigualdade.<sup>40</sup>

---

<sup>37</sup> PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Participa + Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

<sup>38</sup> CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Fala.BR**: plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação Disponível em: <https://bit.ly/3l2I1XZ>. Acesso em: 05 ago. 2020.

<sup>39</sup> GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**: estudos midiáticos. p. 214-222.

<sup>40</sup> PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015, p. 9.

Segundo Thomas Piketty<sup>41</sup> a industrialização e a tecnologia trouxeram novos desafios no contexto da desigualdade social e econômica:

[...] os novos setores (serviços nas empresas, informática, comunicação etc.) valorizam qualificações cada vez mais altas, enquanto parte significativa da população, para a qual nem o sistema educacional nem a experiência pessoal foram capazes de proporcionar tais qualificações, se vê maciçamente repelida para setores de produtividade baixa (serviços para pessoas físicas, restaurantes, comércio etc.) ou para o desemprego e o subemprego.

As experiências de desenvolvimento econômico baseadas no livre comércio têm colocado o lucro acima das pessoas pois suplantam a educação, a saúde e o meio ambiente. Com isso, fomentam polarizações, desigualdades e desintegração sociais.<sup>42</sup>

Em muitos países do mundo, como é o caso do Brasil, nota-se o enfraquecimento da condição instrumental do Estado e a distorção da noção de bem-estar coletivo devido à preponderância do poder econômico que pode ser verificada em campos estratégicos à realização humana (saúde, educação, meio ambiente e segurança). Além disso, observa-se o favorecimento de minorias opulentas em detrimento de significativas parcelas sociais desprestigiadas.

Cesare Beccaria<sup>43</sup>, defensor da distribuição equitativa de vantagens entre as pessoas, ainda no Século XVIII, afirmou: “[...] numa reunião de homens, percebe-se a tendência contínua de concentrar no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, e só deixar à maioria miséria e debilidade.” Tal registro, apesar do considerável lapso temporal, desvela idiosincrasia do Estado Contemporâneo – a desigualdade social.

De um lado os avanços tecnológicos [...] beneficiando parcelas da Humanidade; de outro, as condições de miséria, fome, doenças, falta de acesso à educação formal, e, em muitos locais, restrições à Liberdade e delimitação do exercício da Igualdade de possibilidades.<sup>44</sup>

---

<sup>41</sup> PIKETTY, Thomas. **A economia da desigualdade**. 2015, p. 81.

<sup>42</sup> CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?** Neoliberalismo e ordem global. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2002. p. 13, 17 e 65.

<sup>43</sup> BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2009. p. 15.

<sup>44</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. p. 50. E-book. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>. Acesso em: 20 set. 2019. p. 50.

Uma consequência da desigualdade social é a exclusão digital que inclusive, pode “[...] significar, diretamente, a condição de subcidadania”. Cada vez mais se depende da tecnologia para desfrutar do direito de participação da esfera pública. A internet, especificamente, tem-se mostrado um precípuo recurso no exercício da cidadania devido ao seu potencial democrático. Por isso, a falta de acesso a ela pode ser interpretada como uma questão pública de concretização de direitos. Outrossim, representa “[...] precondição para a participação da população em um diálogo mais estreito com o sistema político viabilizado pela democracia digital”.<sup>45</sup>

De acordo com Wilson Gomes<sup>46</sup>, a discussão política on-line, assim como a off-line, acaba contando com a participação de poucos. O acesso facilitado à informação política não torna, necessariamente, os cidadãos mais informados nem mais participativos. Por isso, “[...] não garante instantaneamente uma esfera de discussão pública justa, representativa, relevante, efetiva e igualitária”. As oportunidades de participação na esfera pública, além de dependerem de acesso à internet, requerem formação cultural, tempo, habilidade, interesse e sistemas políticos permeáveis. Ademais, a possibilidade da população de fornecer *feedbacks* não garante, necessariamente, a sua influência na decisão política.

O aumento da participação democrática, a liberdade (civil e política) e o exercício da cidadania dependem diretamente da superação das desigualdades sociais que, por sua vez, reflete na inclusão digital dos cidadãos. Para tanto, incumbe ao Estado promover a participação da população de forma consciente, racional, sensível, solidária e empática – consequentemente, livre de discriminações e preconceitos. Afinal, o funcionamento da democracia, seja ou não digital, pressupõe a atuação significativa dos indivíduos na arena pública (com relativa igualdade de acesso à recursos).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

---

<sup>45</sup> MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá. 2014, p. 106.

<sup>46</sup>GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**: estudos midiáticos. p. 214-222.



O principal objetivo da presente pesquisa foi investigar as contribuições da tecnologia para o incremento da participação popular na esfera pública e avaliar os reflexos das desigualdades sociais na concretização da democracia digital. Para tanto, abordou-se alguns avanços das tecnologias da informação e comunicação, seus impactos na política e no cotidiano das pessoas e o quanto todo o aparato tecnológico pode contribuir para a participação popular e tomada de decisões na busca pela concretização da democracia.

Evidenciou-se a relevância dos avanços tecnológicos no processo de aproximação entre o governo e a população, especialmente no que tange à participação nos processos decisórios governamentais e no exercício democrático.

Por isso, mostra-se necessário reconhecer que as tecnologias da informação e comunicação podem contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas, valorizando a participação ativa da sociedade, de modo que se tenha mais oportunidade, liberdade de escolhas e fácil acesso à informação.

Apesar de sua vulnerabilidade, a internet impulsionou uma transformação na sociedade, modificando não só a forma como as pessoas se comunicam como também o modo de se relacionar politicamente, favorecendo ampla participação dos cidadãos. Por exemplo, ela aproximou os eleitores dos candidatos a cargos políticos, fazendo com que a opinião, os anseios e as críticas dos cidadãos pudessem influenciar na elaboração dos planos de governo e propostas que atendam o bem comum, o que pode se destacar como um ponto positivo.

Este cenário possibilita maior engajamento da sociedade no contexto político e social, o que reforça a necessidade de adequação dos gestores públicos aos novos mecanismos de implementação da democracia participativa.

A internet favorece maior agilidade nos processos de mobilização social, uma vez que por meio dela os cidadãos podem se conectar com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Os portais e-Democracia, Participa + Brasil, Fala.BR, e-Cidadania e o Portal da Transparência são exemplos dos esforços brasileiros no sentido de implementação da democracia Digital.

Por outro lado, a exclusão digital e a carência de capital cultural ainda obstam o exercício da democracia digital em larga e qualificada escala. Por isso, revela-se ainda mais fundamental a implementação de políticas públicas no intuito de minimizar desigualdades sociais, possibilitando ampla participação popular, livre de discriminações e preconceitos.

Como a democracia exige a atuação dos indivíduos na arena pública em igualdade de condições, cabe ao Estado promover acesso aos recursos tecnológicos sem distinção pois, atualmente, o pleno exercício da cidadania além de depender da superação das desigualdades sociais, sujeita-se ao incremento dos índices inclusão digital.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. Tradução de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2009.

BOBBIO, Norberto. Democracia: democracia formal e democracia substancial. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicole; PASQUINI, Gianfranco. **Dicionário de política**. v. I. 11. ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 09 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.834 de 4 de junho de 2019**. Disponível em: <https://bit.ly/3k5G3ER>. Acesso em: 18 ago. 2020.

CAETANO, Bárbara P. et al. Democracia digital: uma análise sobre recursos e aceitação. In **Anais Principais do XII Simpósio Brasileiro de Sistemas de Informação**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, mai. 2016. p. 128-135. Disponível em: <https://bit.ly/2IbiT3d>. Acesso em 09 ago. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **E-Democracia**. Disponível em: <https://edemocracia.camara.leg.br/> Acesso em: 04 ago. 2020.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O BRASIL. **Objetivo 16: paz, justiça e instituições eficazes** 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods16/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CHOMSKY, Noam. **O lucro ou as pessoas?** Neoliberalismo e ordem global. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2002.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portal da Transparência CNJ**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/>. Acesso em: 07 ago. 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Fala.BR**: plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação Disponível em: <https://bit.ly/3I2I1XZ>. Acesso em: 05 ago. 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **A OGP**: que é iniciativa, como funciona e o que é Governo Aberto. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/a-ogp>. Acesso em: 09 ago. 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Portal da transparência. **O que é e como funciona**. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 14 ago. 2020.

DEMARCHI, Clovis. Sustentabilidade tecnológica e a dignidade humana: onde fica a pessoa neste contexto? In: SILVEIRA, Alessandra; ABREU, Joana Covelo de; COELHO, Larissa A. Coelho. **Sustentabilidade tecnológica**: o papel das tecnologias digitais na promoção do desenvolvimento sustentável. Braga/Portugal: Jusgov, 2020. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/66584>. Acesso em: 14 ago. 2020.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; REIS. Beatriz de Felipe. Democracia digital: o papel da tecnologia no restabelecimento dos vínculos sociedade-estado. **Em tempo**, Marília, v. 18, n. 1, 2019,

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**: estudos midiáticos, São Leopoldo, v. 7, n. 3, p. 214-222, dez. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/3l1wTuz>. Acesso em: 20 out. 2019.

GOULART, Clovis de Souto. **Formas e Sistemas de Governo**: uma alternativa para a Democracia Brasileira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor/CPGD-UFSC, 1995.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014.

MARQUES, Caio Victor Nunes; OLIVEIRA, Armando Albuquerque de. Diálogo entre os direitos humanos à internet e à democracia: por uma democracia digital. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 149 – 165, jul/dez. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2TTxBOC>. Acesso em: 02 ago. 2020.

OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. **Open Government Declaration**. Disponível em: <https://bit.ly/3p2JqAr>. Acesso em: 09 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://bit.ly/3mUeHmZ>. Acesso em: 09 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Carta Democrática Interamericana, 11 de setembro de 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2TTUbgM>. Acesso em: 04 ago. 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 4. ed. rev. amp. Itajaí/SC: Univali, 2013. E-book. Disponível em: <http://siaiapp28.univali.br/LstFree.aspx>. Acesso em: 20 set. 2019.

PEREIRA, Filipe. MONTEIRO, Marisa. *Legal design*: instrumento de inovação legal e de acesso à justiça. In: NÓBREGA, Viviane; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 113 – 334.

PIRES, Antônio. **Voto pela internet**. Disponível em: <https://bit.ly/3kZeX3J>. Acesso em: 13 agosto 2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Participa + Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/>. Acesso em: 05 ago. 2020.

RIFKIN, Jeremy. **A terceira revolução industrial**: como o poder lateral está transformando a energia, a economia e o mundo. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2012.

ROSAS, Eduarda Chacon. Alcance resultados, mas não se esqueça dos propósitos: a dignidade, a ética e os elevados fins. In: NÓBREGA, Viviane; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 199 – 221.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2018.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO FEDERAL. **Transparência**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/transparencia/orcamento-e-financas/orcamento-e-financas>. Acesso em: 07 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **E-Cidadania**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>. Acesso em: 04 ago. 2020.

SENADO FEDERAL. **Fake news quebram confiança nas instituições, diz pesquisador da FGV à CPI**. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3mWBRcs>. Acesso em: 13 ago. 2020.

SILVA, Sivaldo Pereira da. Graus de participação democrática no uso da Internet pelos governos das capitais brasileiras. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 2, p. 450-468, out. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2I7UNq2>. Acesso em: 07 ago. 2020.